

PROCESSO LICITATÓRIO n. 019/2025 – FME.

CONCORRÊNCIA, Forma: ELETRÔNICO n. 002/2025.

INVERSÃO DE FASES.

Art. 17, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME.

OBJETO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO COM ESTRUTURA PARA GUARDA E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES ESCOLARES E REQUALIFICAÇÃO DA COBERTURA E REVESTIMENTOS NA ESCOLA DULCE MARIA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 965.333,28 (novecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: **17.11.2025** às **08h30min** (horário de Brasília)

Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC: <https://bnccompras.com>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO Global

MODO DE DISPUTA

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA CONCORRÊNCIA



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO n. 019/2025 – FME.

CONCORRÊNCIA, forma: ELETRÔNICO n. 002/2025.

DO PREÂMBULO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o n. 30.820.772/0001-30**, sede na Travessa Capitão Francisco Furtado, n. 100, Centro, CEP: 55.325-000 – Brejão/PE, a Seretária Municipal de Educação, Gestora do FME, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista os Princípios Administrativos, conforme inscrito no *caput* do art. 37, da CRFB, de 1988, e no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tornar público para conhecimento dos interessados, abertura de licitação na modalidade: **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICO**, critério de julgamento tipo: **MENOR PREÇO global**, na execução indireta, sob o Regime de **empregada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º.04.2021, e demais legislação aplicável, objetivando a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nas descrições e as exigências estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico e seus anexos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento de licitação para objeto ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Responsabilização Administrativa e civil; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 – Regulamenta tratamento diferenciado; Decreto nº 11.462, de 31/03/2023; Decretos Municipais nº 04, de 04.01.2024, e nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

1. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A sessão pública de processamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO** acontecerá com o prazo conforme art. 55, da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo especificado:

LOCAL da SESSÃO PÚBLICA: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC	www.bnc.org.br
INÍCIO de RECEBIMENTO das PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÕES de HABILITAÇÃO no sistema:	DIA: 31.10.2025.
DATA LIMITE para APRESENTAÇÃO da(s) PROPOSTA(S) de PREÇOS e DOCUMENTAÇÕES de HABILITAÇÃO no Sistema:	DIA: 17.11.2025 até às 06h. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos e documentos , de maneira que a Administração garanta o andamento do processo de contratação.
INÍCIO da SESSÃO PÚBLICA para VERIFICAÇÃO da DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO, PROPOSTA(S) de PREÇOS e LANCES:	17.11.2025 às 08h30min (oito) horas e (trinta) minutos.



MODO DE DISPUTA:	ABERTO e FECHADO
DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS ou IMPUGNAÇÕES:	Deve ser encaminhados para o seguinte endereço: www.bnc.org.br , no campo “Mensagens”, ou “Esclarecimentos” ou “Impugnações” no link/campo correspondente no sistema BNC, e a este Edital, atendendo ao princípio da publicidade e para consulta dos licitantes, Órgão Interno e Externo e da sociedade.
Referências de Horário:	Horário de Brasília – DF.
LOCAL DE RETIDA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br ou www.brejao.pe.gov.br	
Obs: Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema Operacional BNC poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR - (42) 3097.4250 ou WhatsApp: (42) 3026.4550 ou através da Bolsa Nacional de Compras pelo E-mail: contato@bnc.org.br	

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 2.1. O(s) Licitante(s) deverão observar, rigorosamente, as **datas** e os **horários limites** para o **recebimento** e a **abertura** das **propostas**, atentando, também, para o **início da disputa**.
- 2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao Certame.
- 2.3. **Formalização de consultas:** observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consulta através do **próprio sistema no campo** “mensagens”, As **consultas e sua resposta**, bem como a **decisão** do Ente municipal serão **respondidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico via internet**, no endereço indicado no edital, no sítio: www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital, atendendo ao princípio da publicidade e para **consulta dos licitantes** e da **sociedade**.
- 2.4. A Concorrência Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do Certame.
- 2.5. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público designados através de ato interno, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, acessível no site www.bnc.org.br.

3. DO AVISO AOS LICITANTES

- 3.1. **RECOMENDAMOS** aos licitantes que deverão ler atentamente às condições/exigências expressas neste Edital e seus anexos, antes de elaborar sua(s) proposta(s), objetivando uma perfeita participação no certame.
- 3.2. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura e análise, alegação de desconhecimento de seu(s) item(ns) ou Reclamação quanto ao seu conteúdo.



3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação do Agente de Contratação – PREGOEIRO em contrário.

3.4. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no www.bnc.org.br e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

3.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema Operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR - (41) 3097-4250 ou WhatsApp: (42) 3026-4550 ou através da Bolsa Nacional de Compras pelo E-mail: contato@bnc.org.br.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO COM ESTRUTURA PARA GUARDA E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES ESCOLARES E REQUALIFICAÇÃO DA COBERTURA E REVESTIMENTOS NA ESCOLA DULCE MARIA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

4.2. As obras e serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificações completas dos serviços, bem como, os quantitativos dos itens e valores máximos admitidos, encontram-se dispostos no Projeto Básico/Termo de Referência/memorial descritivo, Planilhas e anexos deste Edital.

5. DO VALOR

5.1. O presente certame possui preço máximo de **R\$ 965.333,28 (novecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**, conforme valores constante nas planilhas orçamentárias.

5.2. Considerando os valores máximos definidos no Projeto Básico, Planilhas e Plano de Trabalho, a contratação será realizada por preço global, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und de Medida	Qtde.	Preço Máximo de Referência R\$
1	Contratação De Empresa De Engenharia Para Execução De Serviços Na Construção De Galpão Com Estrutura Para Guarda E Manutenção Dos Transportes Escolares E Requalificação Da Cobertura E Revestimentos Na Escola Dulce Maria Da Conceição No Município De Brejão/Pe	Obras / Serviços	1	R\$ 965.333,28

5.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO global**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.4. A presente licitação será realizada na modalidade de **CONCORRÊNCIA** de acordo com o art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único, todos da Lei nº. 14.133/2021.

5.5. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para a **execução indireta**, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. As obras e serviços previstos serão executados de acordo com as especificações e quantitativos, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da



documentação e elaboração das propostas:

- 5.6.1. Memorial Descritivo – Plano de Trabalho;
- 5.6.2. Planilha Orçamentária Resumida;
- 5.6.3. Cronograma Físico-Financeiro;
- 5.6.4. Memória de Cálculo;
- 5.6.5. Composição Analíticas com Preço.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente do presente certame será custeada com os recursos consignados na Lei Orçamentária Municipal do Exercício Financeiro, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Poder:	02 - Poder Executivo
Órgão:	24 - Secretaria de Educação
Unidade:	24 – FME – Fundo Municipal de Educação – 25% Recurso Próprio
Função:	12.361.1201.1013 – Construção, Reforma e/ou Ampliação para melhora na Educação.
Subfunção:	
Programa:	
Projeto/Atividade:	
Categoria Econômica:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Grupo:	
Modalidade:	
Elemento:	

6.2. Eventuais alterações/remanejamento na dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. DA REGIONALIZAÇÃO

7.1. Considerando que para o funcionamento desta Municipalidade é de grande importância a referida prestação dos serviços/obras para colocar à disposição dos munícipes a unidade infantil, e possa funcionar adequadamente, pois a execução da obra é o mínimo necessário para que o poder público possa exercer suas funções típicas. Em razão disso, a Administrativa necessita do objeto em tela, e mostra-se essencial a prestação dos serviços para execução obras e colocar em funcionamento a unidade da creche.

7.2. A presente licitação será preferencialmente para empresa(s) localizada(s) no âmbito Regional conforme Constitucional Federal e nos termos das Leis Complementares nºs 123/2006, de 14.12.2006 e 147/2014, de 07.08.2014, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas sediadas Regional, aplicando-se para tanto os ensinamentos contidos no Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06.10.2015. Quanto a delimitação geográfica para as empresas, deve-se observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 031/2017, de 05.12.2017.

7.3. Nos termos das Leis Complementares nºs 123/2006, 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06.10.2015 e Decreto Municipal nº 031/2017, de 05.12.2017, a regionalização das licitações públicas adotada para os seguintes fins: I - Promoção do desenvolvimento regional; II - Fomento à economia local; III - Incentivo à competitividade entre as empresas locais/regionais; IV - Redução de custos para a Administração Pública; V - incentivar o desenvolvimento sustentável, VI - Melhoria da qualidade dos bens e serviços prestados à população, bem como a promoção da prática



empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas sediadas Regional, aplicando-se para tanto os ensinamentos contidos no Decreto Federal nº 8.538/2015 e demais normativos mencionados.

7.4. O principal objetivo de uma licitação é obter a proposta mais vantajosa para o governo municipal, em suas prestações de serviços/aquisições. Existem certos produtos ou serviços que precisam necessariamente, estar mais próximos da localização do Ente promotor da prestação dos serviços/aquisição - Órgão Público. Do contrário, o preço pode ser encarecido em função da distância para chegar até seu destino. Isso é muito comum em compras, aquisições, serviços e demais necessidades administrativas.

7.5. Justifica-se, ainda, o incentivo às empresas Locais e Regionais de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais.

8. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. DO CREDENCIAMENTO:

8.1.1. O participante do certame, o Licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente o seu **CREDENCIAMENTO** perante o “**Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC**” junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC, pelo site: <http://bnc.org.br/>, selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado pelo BNC e que melhor atenda a solicitante.

8.1.2. O Sistema BNC dará acesso mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.1.3. O(s) participante(s) - pessoas jurídicas, que desejar operar por intermédio de empresa associada à Bolsa Nacional de Compras – BNC - deverão nomear, através do Instrumento particular ou pública de mandato com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes específicos para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

8.1.4. O(s) participante(s) na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de operador (empresas associadas) credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

8.1.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao “**Sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC**” junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC, até no **mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital** para o Recebimento da documentação e das Propostas.

8.1.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

8.1.7. O uso da chave de identificação e a senha (Privativa) de acesso pelo licitante (operador) a Concorrência é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão Promotor da Licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



8.1.8. A perda da chave de identificação e a senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Bolsa Nacional de Compras – BNC, para imediato bloqueio de acesso.

8.1.9. O licitante será responsável exclusiva e formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, pelo **encaminhamento de documentação de habilitação e Proposta de Preço e lances sucessivos de preços**, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévio uso da chave de identificação e a senha (Privativa) de acesso pelo licitante (operador) a Concorrência, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.10. A chave de identificação e a senha (Privativa) dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer modalidade na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

8.1.11. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.12. Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexão, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao Órgão Promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrentes de negócios diante da impossibilidade de acesso.

8.1.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparadas, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações posteriores.

8.1.14. O **custo de operacionalização e uso do sistema** ficará a **cargo do Licitante**, a **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma **de acordo com os Planos de Adesão**, a título de **taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação**, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

8.1.15. **Qualquer dúvida** em relação ao **acesso no Sistema Operacional** poderá ser **esclarecida pelos telefones**: Curitiba-PR - (42) 3097-4250 ou WhatsApp: (42) 3026-4550 ou através da Bolsa Nacional de Compras pelo **E-mail**: contato@bnc.org.br.

8.2. PODERÃO PARTICIPAR

8.2.1. Somente poderão participar na **CONCORRÊNCIA**, na Forma **ELETRÔNICO**, via internet, por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido, desde que previamente **cadastrado** junto à **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

8.2.2. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, conforme disposto nos respectivos atos **constitutivos/contratos sociais**, inclusive quanto a documentação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos.

8.2.3. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP ou equiparada não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas



e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2.4. Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.5. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

8.2.6. Que proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.7. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.8. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/88.

8.2.9. Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11, e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal/88;

8.2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.3. A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA

8.3.1. Que a empresa e as pessoas (operador do sistema) que a representam leram este edital e seus anexos e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

8.3.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação **Concorrência**, sua forma **Eletrônica**, bem como àquelas que indiretamente a regulam e entendem a dinâmica e operacionalização do presente certame;

8.3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

8.3.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

8.3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3.6. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência.



8.3.7. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

8.3.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

8.3.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

8.3.10. Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos, conforme a Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

8.3.11. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

8.3.12. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.13. **CONSÓRCIO:** As pessoas jurídicas com participação organizadas em consórcio, deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital.

8.3.14. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

8.4. A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

8.4.1. Comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, (por escritura pública ou documento particular), arquivado no Registro do Comércio local de sua sede ou registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
- e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejão/PE, por todos os consorciados;
- f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município de Brejão/PE, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixada no edital, nos termos do disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Designação do representante legal do consórcio;
- h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município de Brejão/PE, até o



cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada **item – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

8.4.2. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

8.4.3. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, supra.

8.4.4. A eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria demandante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório.

8.4.5. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Agente de contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

8.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NOS CASOS A SEGUIR:

8.5.1. Com vedação de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

8.5.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações do Art. 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

8.5.3.1. Empresas Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.5.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.5.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



8.5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.5.3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico:

8.5.3.8.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

8.5.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.5.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Agente público do Município (órgão ou entidade) contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.7.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

8.5.8. O impedimento será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.5.9. A vedação de que trata o item 8.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.5.10. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.

8.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.5.12. Sociedade cooperativa;

8.5.13. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



8.5.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.5.15. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

8.5.16. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.5.17. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.

9. DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA EMPRESAS EM REGIME DE ME ou EPP ou EQUIPARADA.

9.1. Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

9.2. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido e instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, juntamente com documentação necessária a habilitação, o Termo de Opção, acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, Art. 44 e 45, da LC 123/2006.

9.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

9.4. Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC nº 155/2016, são consideradas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para a obtenção do benefício, fica limitada que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.5. As disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não são aplicadas:

9.5.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

9.5.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.6. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará de forma automática, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas



microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

9.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.9. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados(as) os(as) demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido para a desistente/a que não se manifestou.

10. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

10.1.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, por força no disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 04, de 04.01/2024, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

10.1.2. Conduzir a sessão pública;

10.1.3. Receber, examinar a conformidade e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

10.1.4. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

10.1.5. Verificar as condições de habilitação das licitantes, juntamente com a Equipe de Apoio e Equipe Técnica indicada pelo setor requisitante;

10.1.6. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

10.1.7. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

10.1.8. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

10.1.9. Indicar o vencedor do certame;

10.1.10. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; e

10.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

10.2. **O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria e/ou assessoria jurídica, do setor de engenharia ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.**

10.3. DA AUTORIDADE SUPERIOR

10.3.1. Conforme no disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a **Autoridade Superior**, caberá:

10.3.2. Adjudicar o objeto desta Concorrência à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

10.3.3. Homologar o resultado;

10.3.4. Promover a contratação correspondente ao objeto deste processo;



10.3.5. Anular este processo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

10.3.6. Revogar este processo se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. O Agente juntamente com a Equipe de Apoio poderá relevar simples falhas, omissões ou inobservância de alguma exigência do presente processo, quando não interferirem ou influírem na habilitação e julgamento das propostas, e é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

10.5. O Agente de Contratação ou autoridade superior buscarão subsídios em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto desta licitação.

11. DA INVERSÃO DE FASE – DA HABILITAÇÃO

11.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

11.2. O artigo 17, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 estabelece que, "A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação". Para a aplicação dessa regra, são necessários os seguintes requisitos legais: **a)** Deliberação da Administração Pública: A adoção da inversão de fases deve ser uma decisão fundamentada pela autoridade competente, destacando-se a pertinência e a vantagem deste procedimento para o objeto específico da licitação. **b)** Publicidade Adequada: O edital de licitação deve expressar claramente a adoção do procedimento de inversão de fases, garantindo que todos os licitantes estejam cientes dessa condição e possam preparar suas propostas e documentos de habilitação de acordo com esse formato. **c)** Objetivo de Eficiência: A inversão de fases deve visar a maior eficiência do processo licitatório, permitindo a desclassificação antecipada de propostas que não atendam às exigências do edital, economizando tempo e recursos no processo de habilitação.

11.3. Justifica-se a inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

11.4. A Administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Projeto Básico/Termo de Referência e/ou Projeto Básico e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame.

11.5. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível são fundamentais para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.



11.6. Assim, a **disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes**, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. Ou seja, apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Art. 17, II e 62 a 70, da Lei 14.133/2021.

12.1. A partir da **data e horário** indicados no **preâmbulo** deste **Edital** e no **Sistema**, terá início a **sessão pública** da **Concorrência**, na forma **Eletrônico**, com o período de acolhimento da Documentação de Habilitação e das propostas de preços iniciais, as quais deverão ser **inseridas** em **local específico** no **Sistema de Licitações Eletrônicas** - BNC, passando o Agente e a Comissão a avaliar a aceitabilidade das propostas.

12.2. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por MEIO do SISTEMA, acompanhado com os **DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** exigidos no edital, com “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo **QUANTIDADE. PREÇO UNITÁRIO e TOTAL para cada item da planilha vedada a identificação do titular da proposta**, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.3. Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser anexados no sistema juntamente com a **PROPOSTA**, previamente à abertura da sessão pública.

12.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua documentação e proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

12.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e demais documentos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas **no PORTAL** e as **especificações constantes do PROJETO BÁSICO**, prevalecerão às últimas.

12.6. Na **Proposta de Preços** registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e demais documentos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



12.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.9.1. No(s) item(ns) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 10.8 ou 10.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão **RETIRAR** ou **SUBSTITUIR A PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** anteriormente inseridos no sistema.

12.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de envio de lances, a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s) melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação após o encerramento do envio de lances.

12.15. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12.17. Em razão da **INVERSÃO DE FASES**, a sessão será aberta, inicialmente, com a verificação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** dos proponentes. Decidida à habilitação ou inabilitação, haverá abertura e julgamento da(s) proposta(s) de preços e lances, o prazo de recurso contará após a ata de julgamento, conforme detalhado no item 21 deste edital.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:



- 13.2.1. Valor **unitário** e **global** para cada item (conforme o caso), em moeda nacional;
- 13.2.2. **Marca** em cada item ofertado, quando for o caso;
- 13.2.3. **Fabricante** em cada item ofertado, quando for o caso;
- 13.2.4. Os **preços unitários** deverão ser invariáveis, **não sendo aceito valores com Dizimas**;
- 13.2.5. Os preços unitários **não poderão** estar **acima do preço base**.
- 13.3. **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 13.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 13.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto, tais como: tributos, taxas, custos operacionais, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo da Proposta ou da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- 13.6. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante;
- 13.9. Os licitantes devem respeitar os **preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 13.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- 13.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 13.12. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 13.13. Os **LICITANTES DEVERÃO ANEXAR PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado, marca e preço, no respectivo campo do SISTEMA www.bnc.org.br (BCN), em formato **PDF, WORLD** ou **EXCEL**, ou ainda, digitar no campo de observações adicionais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 13.14. Falsidade das declarações previstas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.



14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES:

14.1. DA ABERTURA:

14.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio abrirá a sessão pública, verificando a(s) documentações de habilitação lançadas no sistema, e posterior proposta(s) de preço(s) as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no EDITAL.

14.1.2. Concluída a análise das habilitações e divulgado o resultado na forma prevista neste Edital, o Agente de Contratação passará à fase de classificação de propostas e abertura de lances com as licitantes habilitadas.

14.1.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes da(s) Licitante(s) deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

14.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

14.2.1. O **Agente de Contratação** poderá **suspender a sessão** para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente ou Equipe Técnica**), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

14.2.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, Lei nº 14.133/2021), o agente de contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a **DESCCLASSIFICARÁ**.

14.2.3. Serão **DESCCLASSIFICADA** aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, desconformidade, total ou parcial, com as seguintes ocorrências:

14.2.3.1. Planilhas sem assinaturas do profissional e responsável pela empresa;

14.2.3.2. Não apresentar BDI;

14.2.3.3. Não apresentar Encargos Sociais;

14.2.3.4. Não apresentar Planilha Orçamentaria;

14.2.3.5. Contiverem vícios insanáveis;

14.2.3.6. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

14.2.3.7. A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação;

14.2.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

14.2.5. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



- 14.2.6. No caso de bens e serviços em geral, fica estabelecido como indício de inexequibilidade das propostas valores inferior a 75% do valor orçado pela Administração;
- 14.2.7. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 14.2.8. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 14.2.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 14.2.10. A licitante será convocada para manifestação no final à sua desclassificação;
- 14.2.11. Constatada a existência de sanção, o Agente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 14.2.12. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 14.2.13. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.
- 14.2.14. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

14.3. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCE:

- 14.3.1. Na forma eletrônico, **classificadas as propostas**, dar-se-á **início à fase de lances**, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 14.3.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 14.3.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 14.3.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 14.3.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 14.3.6. Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação;

14.4. **O Lance deverá ser ofertado pelo Valor Global.**

- 14.4.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 14.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 14.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto



em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

14.5. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônico o modo de disputa “**ABERTO** e **FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.6. Do **modo de disputa aberto e fechado** seguirá a seguinte ordem de etapas:

14.6.1. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

14.6.1.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**;

14.6.1.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

14.6.1.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

14.6.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem necessidade de aviso prévio pelo Agente de Contratação e pelo sistema, de forma a garantir a concorrência entre as licitantes;

14.6.3. Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação - Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

14.8. O Licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência/Projeto Básico de Licitação.

14.9. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

14.10. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

14.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.13. Se a desconexão da Agente de Contratação durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes participantes no sítio: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC: <https://bnccompras.com>** informando data e horário para continuação da disputa.

14.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o **reinício da etapa** de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no



PROJETO BÁSICO. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a agente de contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

14.16. Encerrada a recepção de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

14.17. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.17.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

14.17.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

14.17.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 18.25, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

14.17.4. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

14.17.5. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

14.17.6. Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

14.19. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

14.20. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.21. Durante a fase de lances, o Pregoeiro/Agente poderá excluir qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexequível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance.

14.22. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada ao Gestor do Município.

14.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das



previstas neste Edital.

14.24. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

14.25. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos via Sistema, por meio do “chat” Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão da Concorrência”.

14.26. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.

14.27. Proposta de preços, a documentação de habilitação, e demais documentos solicitados deste Edital e seus anexos deverão ser anexadas em campo próprio do sistema **POR TODOS OS LICITANTES** até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço global, será analisada a **DOCUMENTAÇÃO** do licitante **CLASSIFICADA(S)**.

14.27.1. **Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação ou inabilitação da empresa.**

14.28. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexecutável, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance.

14.29. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada ao Gestor do Município.

14.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação encaminhará mensagem pelo sistema eletrônico para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.31. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

14.31.1. Se julgar necessário a Pregoeiro/Agente de Contratação poderá solicitar que documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 02 (duas) horas depois de encerrada a sessão, via sistema.

14.32. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante **melhor classificado** que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.33. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Pregoeiro/Agente de Contratação, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CONSULTA DE VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO

15.1. DA ABERTURA DA SESSÃO:

15.1.1. A sessão dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, para a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação ou inabilitação, e iniciará a fase de julgamento de propostas com a licitante melhor colocada.



15.1.2. Em razão da INVERSÃO DE FASES, o Agente e Equipe de Apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto nos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital.

15.2. **DA CONSULTA PRÉVIA:**

15.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

15.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

15.2.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

15.3. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante**, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.6. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação/impedimento na participação.

15.8. Se necessário e havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Sistema BNC, ou outro meio de comunicação informado pelo Agente de Contratação no prazo de **2h (duas) horas**.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO – Art. 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1. Não serão aceitos documentos de habilitação entregue fora do prazo estipulado, considerando o prazo estipulado no sistema BNC ou registrado pelo Agente e Equipe de Apoio, tampouco, não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/MF ou CPF/MF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.3. Serão aceitos registros de CNPJ/MF de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do



recolhimento dessas contribuições.

16.4. Será considerada como válida no prazo, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar acompanhada da certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

16.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante a não apresentação dos documentos solicitados, inclusive o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital ou determinados pelo Agente e Equipe de Apoio mediante registro no sistema BNC, o que poderá ocasionar a sua inabilitação para o item correspondente no certame.

16.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

16.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema eletrônico, ou outro meio informado no prazo de até **2 (duas) horas**.

16.8. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente documentação relativa a:

16.8.1. Habilitação jurídica;

16.8.2. Qualificação econômico-financeira;

16.8.3. Regularidade fiscal;

16.8.4. Regularidade trabalhista;

16.8.5. Qualificação técnica.

16.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA – Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.9.2. No caso de **Empresário Individual (Empresas Individuais)**: Inscrição (constituição) no Registro Público de Empresas Mercantis, registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada das alterações, quando houver.

16.9.3. No caso de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br.

16.9.4. No caso de **Sociedade Empresária** ou **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada** – (EIRELI) / **Sociedade Limitada Unipessoal** (SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos termos do Código Civil Brasileiro e das posteriores alterações, se houver.

16.9.5. No caso de **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, e das posteriores alterações, se houver.

16.9.6. No caso de **Sociedade Civil (Sociedades Simples)**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, e das posteriores alterações, se houver.



16.9.7. No caso de **Sociedade Empresária** ou **Empresa** ou **Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro e autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as **ALTERAÇÕES** ou da **CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA**.

16.10. REGULARIDADE FISCAL - Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10.1. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.10.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) dos diretores;

16.10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ/MF**;

16.10.1.3. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual;

16.10.1.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual; (**Alvará Localização e Funcionamento** e/ou **CIM – Cadastro Imobiliário Municipal**);

a) Se o ramo de atividade da empresa for **comércio** e/ou **prestação de serviços**, pode apresentar prova de **inscrição estadual (CACEPE - Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada, ou equivalente);

16.10.1.5. **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal – CRF**, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, que se fará mediante a apresentação de **Certidão Negativa** ou **Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos**;

16.10.1.6. Caso a licitante **tenha filial** no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a **CRF de Pernambuco**;

16.10.1.7. **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal Municipal - CRF** emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante, **Certidão Negativa** ou **Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos** Municipal;

16.10.1.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.10.1.9. **Prova de regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

16.10.1.10. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, através da **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**;

16.10.1.11. Caso o prestador / fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;



16.11. REGULARIDADE TRABALHISTA - Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11.1. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa** ou **Positiva com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Conforme Lei 12.440/2011, que poderá ser obtida através do endereço: (<http://www.tst.gov.br/certidao>).

16.12. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

16.12.1. Demais Declarações constantes no anexo ao Edital – **ARQUIVO SEPARADO** – Anexos I ao XV.

16.12.2. **MEMÓRIA FOTOGRÁFICA** da **SEDE** da **EMPRESA**, para fins de **DILIGÊNCIA**.

16.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13.1. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.13.2. **Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, para a data designada para recebimento dos documentos e propostas, se outro prazo não constar do documento, e/ou,

16.13.3. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial** ou **Extrajudicial** referente aos processos distribuídos pelo **PJ-e (Processos Judiciais Eletrônicos)** do domicílio ou sede da pessoa jurídica, sendo **1º e 2º grau**.

16.13.3.1. As empresas **sediadas no Estado de Pernambuco** poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de **1º e 2º grau** para fins de licitação.

16.13.4. Certidão de processos vinculados ao PJ-e somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

16.13.5. Em caso de **Certidão Positiva com efeito de negativa**, referente a Processos Eletrônicos (PJ-e), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

16.13.6. Na hipótese em que a Certidão encaminhada for **Positiva com Efeito Negativa**, referente ao Processo Eletrônico (PJ-e), deve a licitante apresentar documento (comprovante) se a licitante tem o Plano de Recuperação homologação/deferimento pelo juízo competente do Plano de Recuperação (judicial/extrajudicial) em vigor, e que está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

16.13.7. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema PJ-e, que ocorreu em 2016.

16.13.8. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio da pessoa jurídica.

16.13.9. **Balanço patrimonial** e **demonstrações contábeis DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (2023 e 2024)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo



ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data fixada para recebimento das propostas - data da sessão pública virtual de abertura, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

16.13.10. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

II. Na Sociedade Limitada (LTDA):

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III. Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV. Na sociedade criada no exercício em curso:

- a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.13.11. As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do **Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital** (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverá ser apresentado nas formas da lei, os seguintes documentos:

16.13.11.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, bem como, a comprovação de entrega junto à Receita Federal, acompanhada do Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial;

16.13.11.2. Declaração assinada pelo Proprietário ou Sócio da empresa e pelo Contador, informando tal condição.

15.13.12. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe a Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

15.13.13. Com base nos dados da análise financeira extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices de:

15.13.13.1. **Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC)**, sendo



considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

Índice de Liquidez corrente → ILC $ILC = \frac{AC}{PC} = ILC \geq 1,0$	Sendo: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total. ATC = Ativo Circulante PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.
Índice de liquidez geral → ILG $ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = ILG \geq 1,0$	
Índice de solvência geral → ISG $ISG = \frac{AT}{PC + PELP} = ISG \geq 1,0$	

15.13.14. **OS ÍNDICES** acima descritos poderão ser demonstrados, **em folha própria**, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem. A licitante deverá apresentar os cálculos detalhados das fórmulas acima, devidamente comprovados mediante balanço e assinados por profissional habilitado no CRC;

15.13.15. **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor máximo da contratação ou para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

15.13.16. Empresas recém-constituídas, que apresentarem Balanço Patrimonial de abertura registrado há mais de 03 (três) meses, **NÃO** estão dispensadas de apresentar os **índices de LG, SG e LC**, como um dos requisitos de demonstração de sua capacidade econômica; e àquelas que apresentarem balanço patrimonial de abertura registrado há menos de 03 (três) meses, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o **capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial** seja de, no mínimo, 10% do valor máximo da contratação ou do item pertinente;

15.13.17. **Quando se tratar de sociedade (empresa) constituída a menos de 01 (um) ano ou no exercício financeiro da licitação**, esta deverá apresentar e atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

15.13.18. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

15.13.19. O prazo de validade do Balanço Patrimonial ou o último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**;

15.13.20. Para as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da RBF, o prazo de validade do Balanço será de **30 de maio do seguinte ano**, conforme previsto no Art. 5º da Instrução Normativa nº 2003, de 18 de janeiro de 2021.



15.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14.1. **EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.14.1.1. Para a definição das exigências técnicas: **Operacional** e **Profissional** a serem comprovadas pelas licitantes, foram utilizadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, de forma simultânea, obtidas através da planilha orçamentária de serviços e em consonância ao art. 67, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021. Assim, as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo licitatório.

15.15. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

15.15.1. A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante apresentação dos documentos, os quais **DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, no ato do certame: será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.15.1.1. **CERTIDÃO de REGISTRO** ou **INSCRIÇÃO da EMPRESA (Pessoa Jurídica)** expedida pelo **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou pelo **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou outra Entidade Profissional válida por qualquer uma das regiões, **com seu(s) Responsável(is) técnico(s)**, dentro de seu **prazo de validade**, na forma da legislação vigente.

15.15.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho através da apresentação de no **mínimo 01 (um(ns) Atestado(s) ou Certidão(ões)** emitido(s) por pessoa jurídica de **Direito Público ou Privado**, em nome da LICITANTE que comprove(m) prestou ou está prestando de forma satisfatória a atividade pertinente e **compatíveis em características e quantidades equivalentes ou semelhantes** com o objeto da licitação, acompanhado de comprovação de que o atestado e/ou certidão emitido decorra de contrato ou que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** - está em nome da licitante - devidamente **registrado no CREA ou CAU**, comprovando a execução do(s) serviço(s) **compatíveis em características e quantidades equivalentes ou semelhantes** com o objeto da licitação, **sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as seguintes parcelas de maior relevância técnica**.

15.15.1.3. Devendo o atestado conter as seguintes indicações: I - **Razão Social**; II - **CNPJ/MF**; III - **Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu**; IV - **Endereço completo**; V - **Telefone e E-mail** e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais.

15.15.1.4. Fica definido como parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, em consonância com o Art. 67, II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os constantes no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO
1. Estrutura treliçada de cobertura, tipo fink, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, transporte com guindaste, jateamento e pintura. Conforme seinfra 10/2023 C5216.
2. Estaca broca de concreto, diâmetro de 30cm, escavação manual com trado concha, inteiramente armada. Af_05/2020.
3. Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada de dimensões 45x45 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2. Af_02/2023_pe.
4. Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). Af_05/2020.
5. Aterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m³ / potência: 88 hp), largura até 1,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo argilo-arenoso.



Af_08/2023.

15.15.1.5. Será admitida, para fins de comprovação os itens acima descritos, a Licitante poderá se utilizar o somatório de diferentes atestados ou certidões já executados em tantos Contratos dispuser.

15.15.1.6. Poderá ser exigida cópia do Contrato ou outro documento a que se refere o Atestado de Capacidade Técnica para averiguação.

15.16. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

15.16.1. Apresentar comprovação de **Registro** do(s) **profissional(is) responsável(is) técnico(s)**, indicado(s), junto aos respectivos Conselhos (**CREA** e/ou **CAU**), através de **Certidão de Registro** de Pessoa Física, dentro da validade, na forma da Lei Federal nº 5.194/66 e da Lei Federal nº 12.378/2010, com habilitação nos ramos de atividade compatível.

15.16.2. Comprovação de **Capacidade Técnica Profissional - CTP**, efetuadas através da apresentação de originais e/ou **cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's**, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, na data fixada para a apresentação da documentação e proposta, relativo à execução dos serviços **compatíveis em características e quantidades equivalentes** ou **semelhantes** com o objeto da licitação, que compõem as **parcelas maior relevância** a indicação abaixo:

DESCRIÇÃO	UND.	QTD
1. Estrutura treliçada de cobertura, tipo fink, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, transporte com guindaste, jateamento e pintura. Conforme seinfra 10/2023 C5216.	KG	2.550,00
2. Estaca broca de concreto, diâmetro de 30cm, escavação manual com trado concha, inteiramente armada. Af_05/2020.	M ²	240,00
3. Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada de dimensões 45x45 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2. Af_02/2023_pe.	M	363,39
4. Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). Af_05/2020.	M ²	281,50
5. Aterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m ³ / potência: 88 hp), largura até 1,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo argilo-arenoso. Af_08/2023.	M ³	288,00

15.16.3. Apresentar a comprovação referida acima será feita mediante a apresentação de no **mínimo 01 (um) atestado(s)** e/ou **certidão(es)**, fornecido(s) por **Pessoa Jurídica de Direito Público** ou **Privada** (atestado/certidão), com a identificação da empresa (profissional) ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los, em nome da licitante, devidamente certificado pelo CREA ou CAU (CATs) relativos aos serviços de objeto do certame, **comprovando** relativo à execução dos serviços **compatíveis em características e quantidades equivalentes** ou **semelhantes** com o objeto da licitação.

15.16.4. Devendo o atestado conter as seguintes indicações: **I - Razão Social; II - CNPJ/MF; III - Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu; IV - Endereço completo; V - Telefone - E-mail** e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais.

15.16.5. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo constante do item anterior, a Licitante **poderá se utilizar o somatório dos quantitativos de diferentes atestados ou**



certidões já executados em tantos Contratos dispuser.

15.16.6. Poderá ser exigida cópia do Contrato ou outro documento a que se refere o Atestado de Capacidade Técnica para averiguação.

15.17. DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

15.17.1. As licitantes deverão indicar a **equipe técnica responsável** pela execução dos serviços objeto da presente licitação, juntamente com a qualificação de cada membro, além das instalações e do aparelhamento adequado, nos termos do art. 67, III, da n. Lei 14.133/21;

15.17.2. A comprovação de **vínculo empregatício**, caso de empregado ou como integrante do quadro permanente da licitante, do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia ou original:

15.17.2.1. Ficha de Registro de Empregado (FRE);

15.17.2.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada;

15.17.2.3. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços – tempo determinado ou indeterminado, firmado sob a égide da legislação civil, registro no Conselho competente;

15.17.2.4. Certidão de Registro expedida pelo CREA e/ ou CAU;

15.17.2.5. No caso de o detentor do atestado ser **Proprietário** ou **Sócio da empresa**, a comprovação será feita através do **contrato social** ou **ata de eleição da diretoria**, devidamente arquivados em registro próprio. Na data prevista para entrega dos documentos e proposta de preços, Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços.

15.17.3. O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa deverão participar da execução do objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração

15.17.4. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de um participante, fato que inabilitará todos os proponentes envolvidos;

15.17.5. **Não serão aceitos atestados** emitidos pelo licitante, em **seu próprio nome**, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital do processo;

15.17.6. Em caso de dúvida para comprovação dos itens acima, conforme disposto na Lei, **poderá ocorrer a promoção de diligência** destinada a **esclarecer** ou a **complementar a instrução do processo**, com a solicitação das informações que comprovem a veracidade das informações e Capacidade Técnica.

15.17.7. Fica assegurado ao interessado o direito à realização de **vistoria prévia do local da obra** no município, devendo apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.17.8. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

15.17.9. **Para análise da documentação exigida quanto à Qualificação Técnica, o Agente de Contratação contará com o apoio de Engenheiro do quadro efetivo ou contratado pela Prefeitura Municipal de Brejão-PE.**



15.18. DA GARANTIA DE PROPOSTA – Art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.18.1. A LICITANTE interessada em participar deste certame fica obrigada a prestar, previamente, **garantia** por uma das seguintes modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, e critérios previstos no *caput*, e, § 1º, do art. 58 da mesma lei, no valor equivalente a **1% (um por cento)** do **valor máximo para contratação**, cujo **comprovante deverá ser anexado**, da seguinte forma:

15.18.2. Garantia de proposta para participação, nos termos do art. 58, § 1º, no valor de **R\$ 9.653,33 (nove mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor máximo para o objeto – Projetos Básicos/Plano de Trabalho/Convênio, **apresentar (enviado) junto com os documentos de habilitação**, ficando vedado e sem efeito, após abertura do certame, o recebimento da referida garantia, poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

15.18.3. **CAUÇÃO EM DINHEIRO** ou em **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

15.18.3.1. No caso de opção por Caução em Dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do Município de Brejão/PE, para obter instruções de como efetuar-la.

15.18.3.2. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate, sendo emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.18.4. **SEGURO-GARANTIA**

15.18.4.1. No caso da opção pelo Seguro Garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da **Prefeitura Municipal de Brejão/PE – PMB / FME**, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Brejão/PE, sob pena de rescisão contratual.

15.18.5. **FIANÇA**

15.18.5.1. No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil ou Instituição devidamente autorizada pelo BCB, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Brejão/PE, sob pena de rescisão contratual ressalvada os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

15.18.6. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO**

15.18.6.1. Custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.18.7. O cumprimento da garantia de proposta prevista neste edital, em qualquer das modalidades, se dará previamente à abertura do certame, cujo comprovante deverá ser anexado na plataforma junto com a documentação.

15.18.8. Será declarada desclassificada a licitante que não comprovar a prestação da garantia de proposta de que trata este edital, em qualquer das modalidades previstas;



15.18.9. A caução de participação prestada pelo licitante será lhe devolvida, a requerimento, após a homologação do certame ou após ser declarada fracassada a licitação.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – Art. 98, da Lei nº 14.133/2021.

16.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, após a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, prestará garantia no valor correspondente a **3% (três) por cento do valor global do Contrato**, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo do contrato em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

16.1.1. Caução em dinheiro ou

16.1.2. Título da dívida pública;

16.1.3. Seguro-garantia; ou

16.1.4. Fiança bancária.

16.2. Em caso de escolha da modalidade prevista no inciso II, § 1º, art. 96 (seguro garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês antes da assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16.5. A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

16.6. A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

16.7. Na garantia de execução do contrato o adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato **12 (doze) meses**, em valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor global do contrato.

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a contratada das responsabilidades da licitante vencedora, com base no art. 618 do Código Civil, responderá pelo prazo de **05 (cinco) anos**, pela execução da obra em sua solidez e segurança. No caso de vícios redibitórios e/ou ocultos o prazo iniciará na data da constatação do vício.

17.2. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

17.3. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205, do Código Civil Brasileiro.



18. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

18.1. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

18.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18.3. O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação.

18.4. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos o apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

18.5. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

18.6. Após a fase recursal, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

18.7. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

18.8. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para que os licitantes classificados apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

19. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1. Encerrada a etapa de negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, será convocado para apresentar **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços – Planilhas e demais anexos, bem como os documentos fiscais, para fins de exame de aceitabilidade do preço e declaração de vencedor.

19.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

19.3. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, observando as condições previstas no Edital e seus anexos, devendo a empresa Licitante apresentar junto à sua proposta de preços:

19.3.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

19.3.2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

19.3.3. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE TODOS OS SERVIÇOS PREVISTOS;

19.3.4. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS;

19.3.5. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS ENCARGOS SOCIAIS.

19.3.6. Além da proposta assinada, requer seja encaminhada planilha orçamentária em formato



editável (.XLS).

19.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

19.5. A Proposta ajustada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio no sistema no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, após solicitação fundamentada, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisado no momento da aceitação do lance vencedor e deverá:

19.5.1. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada eletronicamente seu representante legal, além da assinatura do responsável técnico;

19.5.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor, observando as condições previstas no Termo de Referência/Projeto Básico;

19.5.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

19.5.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

19.5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

19.5.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

19.5.7. Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado.

19.5.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

19.5.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

19.5.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

19.5.11. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser incluídos no sistema no prazo de **02 (duas) horas corridas**, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

19.5.12. Caso **EXCEPCIONAL**, as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no sistema, os documentos deverão ser enviados para o E-mail indicado, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação.

19.5.13. O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

19.5.14. O licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

19.5.15. Caberá ao licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos



documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação.

19.5.16. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

19.5.17. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o art. 59, da lei 14.133/2021, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

19.5.17.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

19.5.17.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

18.17.10. Além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

18.17.10.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

18.17.11. A inobservância das disposições contidas nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

18.17.11.1. Constitui indícios de inexequibilidade para fornecimentos e serviços em geral manifestadamente inexequíveis, serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, Lei nº 14.133/2021), o agente de contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a **DECLASSIFICARÁ**.

18.17.12. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

18.18. Havendo reavaliação da decisão da proposta e classificando-a, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

18.19. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

18.20. O Agente de Contratação, por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

18.21. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente:

18.21.1. O custo de o licitante ultrapassar o valor da proposta; e

18.21.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.

18.22. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para análise das propostas e realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

18.23. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil sob pena, de não aceitação da proposta.

18.24. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.



18.25. **O Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico referente análise de aceitabilidade de propostas a servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria demandante ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.**

18.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

18.27. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

18.28. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

18.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E DA DILIGÊNCIA – Art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

19.1. Durante as fases de julgamento da proposta e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

19.2. Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (**Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União**).

19.3. Se houver, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, que, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

19.3.1. Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

19.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

19.3.3. Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

19.3.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

19.4. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

19.5. A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

19.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à



habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, ou para o E-mail indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de 01(um) dia útil, se outro prazo não for fixado pelo Agente de Contratação, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

19.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL – Art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

20.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** o ato convocatório da Concorrência na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações;

20.2. Os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública;

20.3. A **IMPUGNAÇÃO** e **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.bnc.org.br, **NÃO SERÃO ACEITAS AS SOLICITAÇÕES VIA E-MAIL**, atendendo ao princípio da publicidade e **consulta dos licitantes** e da **sociedade**.

20.4. Caberá ao Agente, auxiliado pela Equipe de Apoio e os responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a **impugnação** e **esclarecimentos** no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da **data de recebimento** da impugnação;

20.5. As respostas às **IMPUGNAÇÕES** e aos **ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS**, bem como outros avisos de ordem geral, **serão cadastradas no sítio** www.bnc.org.br, e fazendo divulgar em sítio **ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO** no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, definido no Edital, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento;

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração;

20.7. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”;

20.8. Acolhida a impugnação, e se como reflexo desta resultar alteração na formulação das propostas ou modificação significativa de critério de julgamento de classificação ou habilitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

21.1. Considerando a inversão de fases na presente licitação, no **FINAL DA SESSÃO**, os licitantes poderão apresentar recursos (após a fase de habilitação e de julgamento das propostas), conforme Art. 165, I, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes disposições específicas:

FASE ÚNICA DE RECURSO – Art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Após a declaração de habilitação e inabilitação; de classificação ou desclassificação, o agente de contratação informará via *chat* que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto à decisão. A licitante poderá no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, na sessão pública, de forma



imediate, em campo próprio do sistema.

21.3. A(s) Licitante(s) deverá **manifestar** de forma **imediatamente** a intenção de **recorrer**, em campo próprio do sistema, **sob pena de preclusão**.

21.4. A falta de manifestação do(s) licitante(s) quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido, importará a decadência desse direito.

21.5. Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento da Concorrência, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, **juntando razões (memorial) no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar da ocorrência.

21.6. Os demais interessados ficam, **desde logo, intimados** para, querendo, a apresentar **contrarrazões em igual número de dias – 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do **RECORRENTE**.

21.7. Conforme art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será aberto campo de anexo para inclusão das contrarrazões no mesmo prazo dos recursos contra habilitação/inabilitação ou de classificação/desclassificação que tenham sido aceitos e atendidos os pressupostos admissibilidade.

21.8. Havendo quem se manifeste em qualquer das fases recursais, caberá ao Agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, os pressupostos admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

21.9. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

21.10. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Autoridade Superior, devidamente motivado, para decisão final no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

21.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

21.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

21.14. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do Município. Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.

22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

22.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

22.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato e/ou não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

22.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



22.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou E-mail, acordo com a fase do procedimento licitatório, responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – Art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

23.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

24. TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO – Título III, Arts. 89 a 96, da Lei nº 14.133/2021.

24.1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1.1. Após a homologação do certame, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, haja vista que a entrega não será imediata, obrigação futura, sendo o vínculo entre a Contratada e a Administração estabelecido por meio de Termo de Contrato, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

24.1.2. O adjudicatário terá o prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, contados **a partir da data de sua convocação**, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou Entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (E-mail), e/ou publicação no Diário Oficial do Município para que seja assinado.

24.1.4. O prazo previsto no item 24.1.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

24.1.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

24.1.6. É facultado à Administração Municipal, quando o adjudicatário não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar contrato.

24.1.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

24.1.8. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital quando da assinatura do contrato, a Administração convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar contrato.

24.1.9. A contratada reconhece as prerrogativas que a Lei confere à Administração conforme aquelas previstas no art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

24.1.10. Recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades.

24.1.11. No ato da contratação, a pessoa designada para assinar o contrato deverá comprovar os necessários poderes para realização deste ato.

24.1.12. O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de



contratação.

24.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

24.2.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, e para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

24.2.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

24.3. RESCISÃO CONTRATUAL – Arts. 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

24.3.1. Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

24.3.2. A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração;

24.3.3. Pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderá ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial;

24.3.4. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

24.3.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil;

24.3.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

24.3.7. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

24.3.8. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

24.3.9. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a III do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/23, quando cabível;

24.3.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e



reduzidas a termo no respectivo processo.

25. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL – Arts. 92 e 125, da Lei nº 14.133/2021.

25.1. Poderá ser assegurado no período restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento ou repactuação de preços inicial do contrato, quando for o caso, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

25.2. Para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato durante toda a vigência do mesmo, o qual terá que ser comprovado, e só será válido depois de firmado o Termo Aditivo ou Apostilamento ao CONTRATO, o licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

25.4. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno **mínimo de 01 (um) ano da data-limite da elaboração do orçamento da administração.**

25.5. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do índice Nacional de Custo da Construção (INCC) com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que a Contratada solicite tal instituto de maneira formal, fundamentada e comprovando a necessidade do reajuste.

25.6. Para fins de cálculo, a administração deverá aplicar o percentual acumulado do índice Nacional de Custo da Construção (INCC), que será contado a partir da elaboração do orçamento da Administração e calcular sob o valor unitário de cada item da planilha orçamentária.

26. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

26.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no art. 140, da Lei nº 14.133 de 2021.

26.2. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.

26.3. **O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO:**

26.3.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

26.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.

26.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e



pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

26.5. A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

26.6. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

26.7. A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra

27. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO – Art. 117, da Lei nº 14.133/2021

27.1. A fiscalização da execução do instrumento contratual será efetuada pela Unidade solicitante através de seu Gestor ou por pessoa por ele designado, que deverão promover o acompanhamento e a fiscalização execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

27.2. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, será pelo Gestor ou designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

27.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4. É direito de a fiscalização rejeitar qualquer produto quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual e Termo de Referência/Projeto Básico.

27.5. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

27.5.1. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à Contratada;

27.5.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos produtos;

27.5.3. Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento da obra e dos serviços entregues pelo Fornecedor/Prestador dos serviços, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;

27.5.4. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;

27.5.5. Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;

27.5.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

27.5.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



27.5.8. Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

28. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO – Capítulo X, da Lei nº 14.133/2021

28.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, com recursos de transferência de Convênios, próprios, rendimento da aplicação, emenda parlamentar e outros recursos necessários a realização do objeto, conforme o cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, mediante Boletim de medição do engenheiro responsável pela fiscalização do município de Brejão-PE, acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, e será efetuado no prazo máximo em até 15 (quinze) dias, após o recebimento dos documentos, devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização.

28.2. A nota fiscal ou fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do processo**, número da **Concorrência Eletrônico**, **número da CONTA BANCÁRIA**, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

28.3. Os pagamentos serão efetuados através de **Ordem Bancária** – OB ou de **Ordem de Pagamento** - OP, ou **Pagamento Instantâneo** – Pix, para crédito em Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente na qual deve ser depositado, indicado pelo Contratado.

28.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária ou Ordem de Pagamento para pagamento.

28.5. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

28.6. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Nota Fiscal e Fatura.

28.7. Depois de concluída a revisão dos documentos e efetuadas as correções eventualmente necessárias, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, será enviada a contrada para retificação e emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

28.8. Em quaisquer das situações referidas no item anterior, o pagamento serão efetuados após o **atesto do responsável pela fiscalização** e/ou do **Controle Interno** demonstrando que os produtos foram executados.

28.9. Nos pagamentos efetuados, o **CONTRATANTE** reterá na fonte os valores referentes a tributos e contribuições federais e municipais devidas, de acordo com a legislação vigente.

28.10. Os pagamentos a serem efetuados pelo **CONTRATANTE**, não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

28.11. Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.

28.12. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.

28.13. A atualização monetária, o valor do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do



Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

28.14. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

28.15. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

28.16. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

28.17. Os prazos de que trata o subitem 28.1. poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

29. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

29.1. São Obrigações do Contratante:

29.1.1. Efetuar o pagamento de forma ajustado no contrato relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

29.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

29.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

29.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre qualquer irregularidade (vícios, defeitos ou incorreções) encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

29.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

29.1.6. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

29.1.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei, regulamentos e no contrato.

29.1.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

29.1.9. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

29.1.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

29.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

29.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



29.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

29.1.14. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município.

29.2. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA – Arts. 92, XVI, 115, 118, 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133/2021.

29.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

29.2.2. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 118, 119, 120 e 121, da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

29.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART/RRT referentes à execução da reforma conforme os projetos fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART/RRT deverá ser mantida no local dos serviços bem como o alvará de licença de construção.

29.2.4. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no Termo de Referência/Projeto Básico.

29.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme no art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

29.2.6. A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura ou outra Unidade Municipal de Brejão/PE.

29.2.7. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento. Podendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

29.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

29.2.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

29.2.10. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

29.2.11. Aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões, que se fizerem



necessários no fornecimento e/ou serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2.12. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

29.2.13. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

29.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

29.2.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

29.2.16. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

29.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

29.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

29.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

29.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

29.2.21. Não efetivar cobranças adicionais sem justificativa.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 156, da Lei 14.133/2021

30.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normativos.

30.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

30.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

30.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

30.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

30.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

30.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



justificado;

30.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

30.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

30.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

30.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

30.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

30.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.3. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

30.3.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

I. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas acima deste termo, bem como demais, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).

30.3.2. **MULTA:**

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

d. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

30.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

30.5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

30.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

30.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).



30.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

30.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

30.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

30.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. É vedada a subcontratação sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

31.2. A subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será admitida, apenas para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto.

31.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

31.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta



mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

31.5. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica profissional, que não poderão ser subcontratadas.

31.6. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

31.7. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

31.8. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

31.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

31.10. Não serão realizados pagamentos diretamente a subcontratadas.

32. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS E SERVIÇOS – RECOMENDA-SE

32.1. Recomenda-se que a Licitante visite o(s) local(is) das obras/serviços, o que deverá ocorrer com anterioridade a apresentação da documentação, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, dos serviços e dos fornecimentos, das condições climáticas de solo que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizadas as obras e os serviços. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

32.2. As visitas poderão ser realizadas por qualquer responsável indicado pelo Licitante.

a) Recomenda-se que as visitas sejam realizadas pelo responsável técnico da Licitante perante o CREA/CAU, ou pelo profissional indicado por esta para desempenhar a função de responsável técnico pela obra, objeto da presente Licitação, ou ainda por outro profissional competente com habilitação legal indicado para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

b) Caso a licitante **não queira realizar a visita**, deve apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo responsável e/ou técnico**, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo das obras e serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Brejão/PE.

32.3. As visitas poderão ocorrer **até o último dia útil que antecede a abertura das documentações e propostas de preços**. Para agendar, o Licitante deverá contatar nos horários de



expediente para visita ao local do serviço funciona das 09h às 13h de segunda à sexta. Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos pelos E-mails: licitacao@brejao.pe.gov.br ou prefeitura@brejao.pe.gov.br ou educacao@brejao.pe.gov.br.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração **REVOGÁ-LA**, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou **ANULÁ-LA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

33.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

33.4. Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados, da data da realização do certame. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

33.5. A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no Portal de Transparência do Município de Brejão, no Diário Oficial dos Municípios – Amupe, e outros meios de comunicação.

33.6. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município de Brejão/PE poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

33.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

33.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



33.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

33.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

33.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, para consulta e cópia no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, no Portal da Transparência do Município <http://www.brejao.pe.gov.br>, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Setor de Licitações do Município de Brejão/PE, endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no período das 08h às 13h.

33.15. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

33.16. Para os efeitos de análise da documentação e julgamento das propostas, será levado em consideração o posicionamento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União) no ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO, onde, conforme ementário abaixo transcrito, permite ao Pregoeiro(a), em sede de diligência, justificadamente e devidamente registrado em ata, a juntada de documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta ou documentos de habilitação, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), veja-se:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

33.17. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

33.18. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário. TC 018.651/2020-8. Natureza(s): Representação Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira, OAB/DF 24.565.



34. DO FORO

34.1. Será competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir os litígios que decorrerem das questões relativas ao presente Edital, que não possa ser dirimida administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital e seus anexos.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Fundo Municipal de Educação
Brejão/PE, 30 de outubro de 2025.

Luana Batista Martins de Barros
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME
Portaria n. 005/2025.

ARQUIVO APARTADO (AVULSOS) EM ANEXO - PORTAL

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO).

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

MINUTA DO CONTRATO.

MODELOS DE DECLARAÇÕES – ANEXOS I ao XV.

